CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 376/11

JUSTIFICATIVA

Diante dos crescentes casos de acidentes com brinquedos eletrônicos nos buffets infantis; a propositura em pauta objetiva a que esses estabelecimentos se responsabilizem por danos pessoais causados por qualquer falha, defeito, e passem a operacionalizar, com cobertura de seguros de vida e acidentes a seus usuários.

A cidade de São Paulo possuí nos dias atuais aproximadamente 900 espaços que prestam serviços de buffets infantis e na sua grande maioria possuí em suas instalações, brinquedos eletrônicos tanto para utilização de crianças como para adultos.

Todavia, todo local de entretenimento, além de fornecer lazer, precisa ofertar segurança, e na eventualidade da ocorrência de sinistros, há necessidade da contratação da cobertura de seguro de vida e acidentes pessoais, visando o ressarcimento ao consumidor de qualquer despesa hospitalar e indenização nos casos de invalidez temporária e permanente e, em caso de morte.

Independentemente do número de usuários por evento, nestes locais têm que ocorrer a manutenção do seguro de vida e acidentes em favor de seus clientes. Ressalta-se que a relação consumidor e cliente deve ser preservada, em toda sua plenitude, pois está baseada na proteção e defesa do consumidor, isto é, no direito contido no Código de Defesa do Consumidor, de acordo com a Lei 8.078/90.

A lei prevê equilibrar a relação consumerista entre o fornecedor e o consumidor; no seu artigo 14, no qual verifica-se de maneira clara, a responsabilidade de estabelecimento comercial, em relação a qualquer dano causado aos seus consumidores. Assim, a cobertura de seguro objeto deste projeto de lei, dará a tranqüilidade aos que procuram essa prestação de serviço de entretenimento.

Desta forma solicito aos Nobres Pares a aprovação da iniciativa legislativa por se tratar de assunto de grande relevância social.